



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica de Educação Profissional - Labor

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola Técnica de Educação Profissional – Labor, instituição sediada nesta capital, até 31.12.2021, desde que a escola tenha seu credenciamento renovado.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 2967503/2017

PARECER Nº 357/2018

APROVADO EM: 06.03.2018

I – RELATÓRIO

Francisca Anete de Mesquita, diretora da Escola Técnica de Educação Profissional – Labor, instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 2969530/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela referida Escola.

Por ocasião deste pedido, os seguintes documentos foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF):

- solicitação da Instituição;
- Alvará de Funcionamento;
- Contrato Social, Estatuto e Certidões Negativas;
- Laudo Técnico atestando salubridade e segurança;
- Plano de Curso;
- documentos dos corpos técnico e docente;
- Termos de Convênios.

A Escola Técnica de Educação Profissional – Labor situa-se na Avenida João Pessoa, nº 6475, bairro Parangaba, CEP: 60.425-682, nesta capital, pertence à rede privada de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03536176000150, com Censo Escolar nº 10000207. Sua mantenedora caracteriza-se por ser uma sociedade limitada com denominação: Labor – Educação e Cultura S/S LTDA – EPP.

Essa Instituição encontra-se credenciada pelo Parecer nº 356/2018, cuja validade expira em 31.12.2019.

O Plano de Curso encontra-se elaborado conforme o que preceitua a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, respaldada pelo Decreto nº 5.154/2004, e a Lei nº 9.939/1996.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução do CEE nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996.

A Instituição é dirigida por Francisca Anete de Mesquita, graduada em Pedagogia e especialista em Gestão e Coordenação Escolar. A secretaria escolar está a cargo de Aline de Lima Ponciano, Registro nº 3412.

A Instituição conta com um ambiente amplo com salas de aula climatizadas, laboratório de informática com acesso à internet e com um auditório com capacidade para 120 lugares.

A biblioteca é pequena; porém, dispõe de um acervo satisfatório para o curso. O Laboratório fora avaliado pelo especialista como de boa qualidade.

O CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SECRETARIA ESCOLAR

O curso Técnico em Secretaria Escolar tem como objetivo principal formar profissionais capazes de auxiliar na administração da escola, atuando como educadores e gestores dos espaços e ambientes de comunicação, com capacidade para construir, propor, participar, mediar e dialogar com a comunidade escolar na perspectiva de emancipação do exercício da cidadania e da responsabilidade social coletiva.

Para proceder à avaliação deste curso fora designado por este CEE o Professor Flávio Muniz Chaves, especialista em Educação de Jovens e Adultos para o Sistema Prisional e doutorando em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). A Portaria de designação foi a de nº 03/2018, publicada no D.O.E. de 22.01.2018. A seguir, os aspectos avaliados pelo referido Professor:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador de curso	E
Plano de Curso	E
Corpo docente	E
Instalações	E
Biblioteca	E
Laboratórios	E
Recursos Audiovisuais	E
Aspectos de Inclusão Social	E

O corpo docente dessa Escola é formado por quatorze professores, todos com autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

Estaduais de Fortaleza (SEFOR). São seis graduados e oito especialistas. Segundo o avaliador, os profissionais possuem conhecimento e titulação pertinentes às disciplinas que ministrarão.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social. Está prevista em sua organização curricular uma carga horária de 1500 horas, sendo trezentas destinadas ao estágio supervisionado. Está formatado em dois Módulos, detalhados no quadro abaixo:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretaria Escolar

Módulo I

Módulos	Básico: Formação Pedagógica	Horas	Estágio
I - Sem Certificação	Português Instrumental e Redação Oficial	50	150
	Psicologia, Ética e Trabalho	30	
	Inglês Instrumental	30	
	Informática Básica	40	
	Empreendedorismo	40	
	Gestão de Recursos Humanos	40	
	Processo de Operações Contábeis	40	
	Instituições de Direito Público e Privado	40	
	Metodologia do Trabalho Científico	40	
	Fundamentos Históricos da Educação Escolar	40	
	Legislação Educacional I	140	
	Estatística Aplicada ao Trabalho do Secretário Escolar	60	
	Seminário Técnico I	10	
	Total de Horas do Módulo I	600	

Módulo II

Módulos	Básico: Formação Pedagógica	Horas	Estágio
II - Certificação	Qualidade no Atendimento ao Público	40	150
	Organização de Eventos	40	
	Gestão Escolar	40	
	Organização Escolar, Currículo e Avaliação	60	
	Instrumentos Gerenciais da Escola	50	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

Continuação do Módulo II

Módulos	Básico: Formação Pedagógica	Horas	Estágio
II - Certificação	Gestão Administrativa da Secretaria	40	150
	Técnica de Secretaria Escolar I	70	
	Estrutura e Func. da Secretaria Acadêmica do Ensino Superior	40	
	Administração de Materiais	40	
	Escrituração Escolar	50	
	Técnicas de Arquivamento Escolar	60	
	Técnica de Secretaria Escolar II	60	
	Seminário Técnico II	10	
	Total de Horas do Módulo II	600	
Carga Horária		1.200	300
Carga Horária Total do Curso		1.500	

Para o cumprimento do estágio supervisionado, os alunos serão orientados pelo professor Eduardo Marinho da Silva, especialista em Gestão e Coordenação Escolar. A Escola Técnica de Educação Profissional - LABOR firmou convênios com as seguintes empresas:

1. Escola Monteiro Lobato
2. Colégio Batista Santos Dumont
3. Instituto Pedagógico Raio do Sol
4. União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, somos favoráveis ao reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola Técnica de Educação Profissional – Labor, instituição sediada nesta capital, até 31.12.2021, desde que a escola tenha seu credenciamento renovado.

22/5



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 357/2018

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "Concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de março de 2018.

Maria Palmira S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relator

Custódio Luís Silva de Almeida

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Ensino Superior e Secundário

Constituição do Conselho

Assegurar a unidade de ação no âmbito da educação superior e secundária, promover a melhoria da qualidade do ensino, fomentar a investigação científica e tecnológica, apoiar a formação de recursos humanos e a extensão da educação para a comunidade.

IV - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Proceder ao processo de eleição da Câmara de Educação Superior e Secundária.

Assegurar a unidade de ação no âmbito da educação superior e secundária.

MAIRA MACHADO SOARES DE MENEZES
Presidente

CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Presidente

PE. JOSE CARLOS PONTES
Presidente